

Comunicado n. 002/2026.

Palmas, 03 de abril de 2026.

Assunto: Esclarecimentos sobre Jornada de Trabalho Regular e Regime de Escala (12x36) para a Categoria Farmacêutica.

Prezados(as) farmacêuticos(as), gestores e profissionais de Recursos Humanos.

O Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins (SINDIFATO), no exercício de sua função de orientar e proteger os direitos da categoria, vem a público prestar esclarecimentos essenciais sobre as diferenças entre a **jornada de trabalho regular** e o **regime de trabalho por escalas (12x36)**, bem como sobre as graves consequências legais decorrentes da aplicação incorreta desses regimes.

Temos observado com preocupação a prática de alguns empregadores que, de forma equivocada, classificam jornadas de trabalho regulares como "escalas", com o único objetivo de suprimir o direito dos profissionais à devida remuneração pelo trabalho em feriados.

Diante disso, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST), apresentamos as seguintes diretrizes.

1. JORNADA DE TRABALHO REGULAR.

A jornada de trabalho regular é aquela com dias e horários predefinidos, limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou outra carga horária inferior definida em contrato ou norma coletiva, como a jornada de 36 horas semanais (6 horas diárias, de segunda a sábado).

- **Trabalho em Feriados:** Nesta modalidade, o trabalho em feriados civis e religiosos é uma **exceção**.
- **Remuneração:** Caso o profissional seja convocado para trabalhar em um feriado, a empresa é obrigada a conceder uma **folga compensatória** em outro dia ou a efetuar o **pagamento do dia trabalhado em dobro (com adicional de 100%)**, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado. Este é o entendimento pacificado pela **Súmula nº 146 do TST**

2. REGIME DE ESCALA 12X36.

O regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36) é uma **modalidade de compensação excepcional**, permitida para atividades que demandam funcionamento ininterrupto, como as hospitalares.



- **Previsão Legal:** Sua validade está condicionada à existência de **acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho**, conforme o **art. 59-A da CLT**
- **Trabalho em Feriados:** No regime 12x36, a legislação entende que as folgas mais longas (36 horas) já compensam o trabalho que eventualmente coincida com feriados. O parágrafo único do art. 59-A da CLT estabelece que a remuneração mensal pactuada já abrange o pagamento dos feriados.

3. O ERRO COMUM: A FALSA "ESCALA" E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

É ilegal e constitui fraude à legislação trabalhista a prática de um empregador definir uma jornada regular (ex: 6 horas diárias, de segunda a sábado) e denominá-la "escala" para não pagar os feriados em dobro.

Uma jornada de 36 horas semanais, cumprida em 6 dias da semana, NÃO É um regime de escala 12x36 e não autoriza a supressão do pagamento de feriados em dobro.

O descumprimento dessa regra gera um **passivo trabalhista significativo** para a empresa, dando ao profissional farmacêutico o direito de buscar judicialmente uma indenização correspondente a todos os feriados trabalhados e não remunerados corretamente nos últimos 5 (cinco) anos do contrato de trabalho.

4. ORIENTAÇÃO FINAL.

O SINDIFATO orienta que os departamentos de Recursos Humanos e gestores revisem imediatamente suas práticas para garantir a correta aplicação dos regimes de jornada, evitando futuras condenações na Justiça do Trabalho.

Aos farmacêuticos que se sentirem lesados ou tiverem dúvidas sobre sua jornada de trabalho, recomendamos que entrem em contato com o departamento jurídico do SINDIFATO para análise do caso e adoção das medidas cabíveis.

O Sindicato permanece vigilante e atuante na defesa dos direitos e da valorização da categoria farmacêutica no Tocantins.

É o que temos para o momento.

RENATO SOARES PIRES MELO
Presidente

